

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, sobre a base legal, os estudos técnicos, a formação de preços, os mecanismos de integridade e as interações institucionais relacionadas à contratação de energia do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, em Santa Catarina.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e encaminhada documentação oficial acerca da contratação de energia elétrica a partir do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (Diamante Energia), incluindo a aplicação da Lei nº 14.299/2022, os critérios de formação de preços, os estudos de planejamento e custo-benefício, as medidas de integridade e governança de agendas e as interações com órgãos de controle e demais entidades públicas.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas de documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com indicação de número de processo SEI, data, unidade responsável e versão, e que, na ausência de documentos ou atos solicitados, seja apresentada justificativa administrativa específica, respeitados os sigilos legalmente protegidos.



1. Enquadramento legal e regulatório da contratação

a) Encaminhar cópia integral da Lei nº 14.299/2022 e dos atos normativos infralegais (decretos, resoluções do CNPE, portarias, despachos e notas técnicas) que disciplinaram, no âmbito do MME, a obrigatoriedade de contratação de geração termelétrica a carvão associada ao Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, incluindo a prorrogação da outorga até 2040.

b) Descrever, em nota técnica consolidada, a interpretação adotada pelo MME quanto ao grau de discricionariedade da Pasta na implementação da Lei nº 14.299/2022 (por exemplo, possibilidade de questionamento judicial, revisão legislativa ou modelagens alternativas menos onerosas), anexando pareceres jurídicos, manifestações da Consultoria Jurídica e eventuais análises de risco regulatório elaboradas.

c) Informar a data e o conteúdo do despacho que autorizou a prorrogação da outorga do Complexo Jorge Lacerda por mais 15 anos, a partir de 2026, anexando o respectivo ato, memórias de cálculo e instruções técnicas que o fundamentaram.

2. Estudos de planejamento energético e análise de alternativas

a) Encaminhar estudos, planos e cenários elaborados pelo MME, pela EPE, pelo ONS ou por outros órgãos federais que demonstrem a necessidade de contratação da energia do Complexo Jorge Lacerda, indicando: (i) horizonte temporal; (ii) premissas de demanda, oferta e segurança de suprimento; (iii) justificativa para a opção por usina a carvão em comparação com alternativas (renováveis, armazenamento, resposta da demanda, gás natural ou outras).

b) Apresentar, se existentes, análises de custo-benefício ou de custo-efetividade que comparem o contrato com o Complexo Jorge Lacerda (15 anos, preço de R\$ 564/MWh) com outras soluções de expansão do sistema, destacando indicadores como custo médio de geração, impacto tarifário e emissões de gases de efeito estufa.

c) Informar se foram realizadas simulações ou pareceres internos que avaliassem a pertinência de postergar ou reduzir a contratação em função de avanços na transição energética e da queda de custos de fontes renováveis e armazenamento; em caso positivo, anexar os documentos correspondentes.



3. Formação de preços, memórias de cálculo e validação de custos

a) Encaminhar a memória de cálculo completa utilizada para definição do preço de R\$ 564/MWh, incluindo todos os componentes considerados (remuneração de capital, operação e manutenção, tributos, depreciação, P&D, custo de combustível, encargos, entre outros) e as premissas de taxa de retorno, vida útil e perfil de despacho.

b) Detalhar, em relatório técnico, a metodologia adotada para estimar e validar os custos declarados pela Diamante Energia, discriminando: (i) investimento total de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões no complexo; (ii) despesas fixas anuais de operação e manutenção (cerca de R\$ 302–303 milhões/ano); (iii) demais despesas incluídas (P&D, depreciação, impostos).

c) Informar se foi exigida auditoria independente dos dados econômico-financeiros e técnicos apresentados pela empresa; em caso positivo, anexar os relatórios completos (incluindo escopo, limitações e conclusões). Em caso negativo, justificar as razões da não realização de auditoria, explicitando a diferença entre trabalhos de consultoria e de auditoria que tenham sido contratados e anexando os pareceres de Promon Engenharia, EY ou outras entidades que tenham assessorado o processo.

d) Informar se houve recomendações internas da área técnica do MME para que os dados da empresa fossem verificados por terceiro independente e quais providências foram efetivamente adotadas para mitigar riscos de assimetria de informação e sobre-remuneração.

4. Consultas públicas, contribuições e impacto no preço

a) Listar as consultas públicas realizadas pelo MME e/ou pela EPE relacionadas à modelagem da contratação do Complexo Jorge Lacerda, indicando: (i) número da consulta; (ii) período de realização; (iii) documentos de referência; (iv) etapas de AIR (Análise de Impacto Regulatório), se houver.

b) Encaminhar relatórios consolidados de contribuições recebidas nessas consultas, com destaque para as 30 contribuições apresentadas pela Diamante Energia e identificação de quais 17 foram acolhidas total ou parcialmente e em que medida (texto original, texto final e justificativa de aceitação ou rejeição).



c) Explicitar, em nota técnica, o efeito estimado das contribuições acolhidas sobre o preço final, incluindo o impacto de 5% de reajuste mencionado em reportagens e o acréscimo aproximado de R\$ 93 milhões/ano na receita da usina, detalhando o cálculo e a lógica de repasse desse custo aos consumidores.

5. Reuniões, agendas institucionais e interlocução com a empresa

a) Relacionar todas as reuniões e audiências realizadas, desde 01/01/2023, entre autoridades e servidores do MME (incluindo gabinete do Ministro, secretarias e entidades vinculadas) e representantes da Diamante Energia, do Complexo Jorge Lacerda, indicando para cada encontro:

- data, hora e local;
- participantes (nome e cargo);
- pauta/objetivo;
- encaminhamentos e resultados;
- link e data de publicação no e-Agendas ou sistema equivalente.

b) Anexar atas, relatos de reunião, apresentações e memoriais entregues pela empresa ao MME no contexto dessas agendas, indicando os pedidos específicos de alteração de cláusulas contratuais e de parâmetros técnicos ou econômicos.

c) Informar se houve participação de representantes de outros órgãos (Aneel, EPE, CNPE, CGU, Casa Civil, MMA) em tais reuniões, discriminando o papel de cada entidade e eventuais manifestações formais registradas em ata ou ofício.

6. Integridade, análise de riscos e conflitos de interesse

a) Descrever os protocolos de integridade, due diligence e gestão de riscos adotados pelo MME para interações com agentes econômicos potencialmente beneficiados por atos da Pasta, com especial atenção a situações envolvendo empresas controladas por familiares de líderes partidários ou aliados políticos de autoridades do Ministério.

b) Informar se, no caso do Complexo Jorge Lacerda/Diamante Energia, foi realizada avaliação específica de riscos de integridade e de conflito de



interesse, anexando pareceres, notas técnicas e despachos eventualmente produzidos.

c) Esclarecer se houve consulta à CGU, à Comissão de Ética da Presidência ou a outras instâncias de integridade sobre o desenho de governança desse processo (agendas, consultas, formação de preço), anexando as manifestações recebidas e as medidas de mitigação adotadas (barreiras de informação, segregação de funções, registro e publicidade de agendas, etc.).

7. Interação com órgãos de controle externo e Ministério Público junto ao TCU

a) Informar se o MME recebeu comunicações, recomendações ou pedidos de informação do Tribunal de Contas da União (TCU) ou do Ministério Público junto ao TCU relativos ao contrato com a Diamante Energia, especificando: (i) número de processo no TCU; (ii) teor das manifestações; (iii) prazos e providências determinadas.

b) Encaminhar as respostas oficiais do MME a esses órgãos, incluindo notas técnicas, pareceres e documentos de suporte usados para defender a contratação e o nível de preços adotado.

c) Indicar se o MME acompanha a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) mencionada nas reportagens, que questiona a Lei nº 14.299/2022, e se encaminhou informações ou pareceres ao Supremo Tribunal Federal; em caso positivo, anexar as peças apresentadas.

8. Impacto tarifário e medidas de mitigação ao consumidor

a) Apresentar estudo de impacto tarifário elaborado pelo MME, Aneel ou EPE que quantifique o efeito do contrato do Complexo Jorge Lacerda (preço de R\$ 564/MWh, 15 anos, receita anual estimada de R\$ 1,89 bilhão) sobre as tarifas de energia elétrica dos consumidores cativos e sobre o custo médio de energia no Sistema Interligado Nacional.

b) Informar se foram avaliadas alternativas de mitigação de impacto tarifário (por exemplo, realocação de encargos, uso de recursos de modicidade



tarifária, revisão de outros contratos) e quais medidas foram ou serão implementadas, anexando as respectivas análises e decisões.

c) Indicar, se houver, metas ou indicadores internos utilizados pelo MME para monitorar o impacto desse contrato no equilíbrio econômico-financeiro do setor elétrico e na modicidade tarifária.

9. Impactos ambientais, emissões e alinhamento com a política climática

a) Encaminhar estudos, pareceres ou notas técnicas produzidos ou recebidos pelo MME sobre as emissões anuais de gases de efeito estufa do Complexo Jorge Lacerda (estima-se em torno de 4 milhões de tCO₂e/ano, conforme reportagens) e seu peso relativo nas emissões do setor elétrico, bem como eventuais medidas de mitigação previstas.

b) Informar se houve manifestação formal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) ou de outros órgãos ambientais federais sobre a compatibilidade da contratação com as metas da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil e com planos de descarbonização do setor elétrico, anexando tais manifestações.

c) Descrever como a contratação e eventual prorrogação futura do contrato foram consideradas nos instrumentos de planejamento de longo prazo do setor elétrico (PDE, PEN, etc.) no que diz respeito a emissões, custo social do carbono e compromissos internacionais assumidos pelo país.

10. Transparência ativa e dados abertos

a) Indicar onde estão ou serão publicados, em transparência ativa, os principais documentos relacionados ao processo (atos normativos, memórias de cálculo, relatórios de consulta pública, estudos de impacto, atas de reunião com a empresa, pareceres jurídicos), especificando periodicidade de atualização, responsável institucional e formato dos dados (aberto ou não).

b) Informar se o MME pretende disponibilizar, em formato aberto e reutilizável, as memórias de cálculo detalhadas e as séries de dados que fundamentaram o preço e a modelagem do contrato, de modo a permitir o controle social e parlamentar.



c) Caso inexistam quaisquer dos documentos ou registros solicitados nos itens anteriores, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência e às razões administrativas para tanto.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas recentes noticiaram que o governo federal, sob a gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, oficializou a contratação de energia elétrica gerada pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, em Santa Catarina, de propriedade da Diamante Energia.

O contrato, com duração de 15 anos a partir de 2026, garante receita anual de aproximadamente R\$ 1,89 bilhão, totalizando cerca de R\$ 28,3 bilhões a valor presente, a um preço de R\$ 564/MWh, patamar 62% superior à média de R\$ 347/MWh observada em leilões recentes de usinas a carvão.

As matérias informam que a contratação foi viabilizada pela Lei nº 14.299/2022, que tornou obrigatória a compra de energia de determinados empreendimentos termelétricos até 2040, cabendo ao Ministério de Minas e Energia, à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) detalhar a modelagem contratual e a formação de preços.

Segundo os veículos, a maior parte dos dados utilizados para definir a remuneração da usina teria sido fornecida pela própria empresa, sem que houvesse auditoria independente dos custos declarados. Relatórios de consultoria mencionam explicitamente que não foram realizadas verificações autônomas de integridade e precisão das informações.

Ainda conforme reportagens, a Diamante Energia participou de pelo menos 25 reuniões com o MME desde o início de 2023 e apresentou 30 contribuições em consultas públicas, das quais 17 foram acolhidas total ou parcialmente, resultando em um aumento de 5% no preço considerado pela EPE, com acréscimo estimado de R\$ 93 milhões/ano na receita da usina.

Por outro lado, análises de organizações especializadas indicam que o Complexo Jorge Lacerda responde por cerca de 4 milhões de toneladas de



CO₂ equivalente por ano, algo em torno de 10% das emissões de todo o setor elétrico brasileiro, o que suscita dúvidas quanto à compatibilidade de contratos de longa duração com os compromissos climáticos assumidos pelo país.

Também foi noticiado que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União solicitou ao TCU avaliação específica sobre o contrato, evidenciando a relevância do tema para o controle externo e para a verificação da economicidade da despesa.

Diante de valores expressivos, de um preço significativamente superior à referência setorial, de potenciais riscos de assimetria de informação na formação de custos, de possíveis conflitos de interesse percebidos pela opinião pública e de impactos relevantes tanto na modicidade tarifária quanto nas emissões de gases de efeito estufa, é imperativo que esta Câmara dos Deputados disponha de informações completas e devidamente documentadas sobre:

- (i) a base legal e regulatória da contratação;
- (ii) os estudos técnicos e econômicos que a embasaram;
- (iii) os mecanismos de integridade, governança e transparência empregados; e
- (iv) as medidas de mitigação de impactos tarifários e ambientais.

As informações ora requeridas são indispensáveis para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, para a verificação da eficiência, legalidade e economicidade das decisões adotadas pelo Poder Executivo e para assegurar que o interesse público, a racionalidade econômica e a transparência prevaleçam na gestão dos recursos do setor elétrico.

Sala das Sessões, em de 2026.

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputada Federal





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 6 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

